



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3193/2023

SÚMULA: *Dispõe sobre a Jornada Ampliada, dos Anos Iniciais, de 1º ao 5º ano, da Escola Municipal José de Anchieta - Ensino Fundamental I, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído na Escola Municipal José de Anchieta - Ensino Fundamental I, a Jornada Ampliada para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul, no CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO, e a Lei nº 13.005/2014, de 25/06/2014, que trata do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE, precisamente na Meta 6 do anexo integrante da mencionada Lei.

Art. 2º - A Jornada Ampliada obedecerá ao horário das 8h00min às 16h30min, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será oferecido na própria Instituição de Ensino e fará parte integrante das atividades pedagógicas, bem como o transporte escolar para os alunos residentes na zona rural.

Parágrafo Único – O horário da Jornada Ampliada estabelecido no “Caput” do Artigo, poderá ser reduzido para o mínimo das 8h00min às 15h30min, a critério da Secretaria Municipal de Educação, após parecer da equipe pedagógica.

Art. 3º - O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a Jornada Ampliada, estabelecidas por normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, será elaborada toda a documentação pela Secretaria Municipal de Educação, que iniciará o Projeto Pedagógico do Regime de Jornada Ampliada, definindo as normas para a sua aplicação a partir do ano letivo de 2024, com homologação por Decreto Do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 04 de Outubro de 2023.

MELQUIADES FAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO
Livro Nº 2872 Em 05/10/2023
Folha Nº 104
PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 05/10/2023
Liliana Faustina
ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3193/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3193/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Jornada Ampliada, dos Anos Iniciais, de 1º ao 5º ano, da Escola Municipal José de Anchieta - Ensino Fundamental I, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído na Escola Municipal José de Anchieta - Ensino Fundamental I, a Jornada Ampliada para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul, no CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO, e a Lei nº 13.005/2014, de 25/06/2014, que trata do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE, precisamente na Meta 6 do anexo integrante da mencionada Lei.

Art. 2º - A Jornada Ampliada obedecerá ao horário das 8h00min às 16h30min, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será oferecido na própria Instituição de Ensino e fará parte integrante das atividades pedagógicas, bem como o transporte escolar para os alunos residentes na zona rural.

Parágrafo Único – O horário da Jornada Ampliada estabelecido no “Caput” do Artigo, poderá ser reduzido para o mínimo das 8h00min às 15h30min, a critério da Secretaria Municipal de Educação, após parecer da equipe pedagógica.

Art. 3º - O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a Jornada Ampliada, estabelecidas por normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, será elaborada toda a documentação pela Secretaria Municipal de Educação, que iniciará o Projeto Pedagógico do Regime de Jornada Ampliada, definindo as normas para a sua aplicação a partir do ano letivo de 2024, com homologação por Decreto Do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 04 de Outubro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:6832FE03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2023. Edição 2872

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>